



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário de Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:743 — Desanexa da freguesia de S. Jorge, concelho de Nordeste, as povoações de Lomba da Cruz e Lomba da Fazenda, as quais ficam a constituir uma nova freguesia com a denominação de Lomba da Fazenda.

Leis n.ºs 1:744 e 1:745 — Criam novas assembleas eleitorais em vários concelhos.

Lei n.º 1:746 — Cria uma nova freguesia com sede na povoação dos Gagos, concelho da Guarda.

Lei n.º 1:747 — Fixa a distribuição das assembleas eleitorais primárias dos concelhos de Portalegre e Nisa — Cria uma assemblea eleitoral primária em cada um dos concelhos de Ponte de Sor e Alter do Chão.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:540 — Mantém em vigor os decretos n.ºs 8:482 e 9:360, que cederam à Câmara Municipal de Alijó o antigo passal e presbitério da freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:541 — Aprova a tabela dos vencimentos do pessoal do quadro da Repartição do Montepio Oficial.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10:542 — Fixa a composição do quadro transitório do pessoal civil da Direcção Geral de Marinha.

Decreto n.º 10:543 — Constitui a comissão consultiva da marinha mercante, prevista pelo artigo 147.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:720.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 10:544 — Regula a aposição do avisto nas declarações de carga, para serem admitidas nas alfândegas portuguesas, recebidas nos consulados e vice-consulados de Portugal.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:545 — Aumenta o quadro do pessoal docente da Escola Industrial de Fradesso da Silveira, de Portalegre.

Decreto n.º 10:546 — Transforma em escola industrial a Escola de Cerâmica de Passos Manuel, de Vila Nova de Gaia, passando a denominar-se Escola Industrial de Passos Manuel.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:547 — Abre um crédito a fim de ocorrer ao reforço da dotação orçamental destinada ao pagamento, durante o ano económico de 1922-1923, das melhorias de vencimentos do pessoal dos diferentes serviços do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:743

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São desanexadas da freguesia de S. Jorge, concelho de Nordeste, as povoações de Lomba da Cruz e Lomba da Fazenda, as quais ficam a constituir uma nova freguesia, com a denominação de Lomba da Fazenda e com sede neste lugar.

Art. 2.º A área desta nova freguesia é delimitada ao norte por uma linha recta, a partir da serra divisória dos concelhos de Nordeste e Povoação, até o mar e na direcção da Canada do Tabuleiro e outeiro da Vigia; ao sul pela Ribeira do Guilherme, ao nascente pelas Barricas do Mar e ao poente pela linha divisória da serra que separa os dois referidos concelhos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Lei n.º 1:744

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São criadas no concelho de Santarém mais duas assembleas eleitorais, constituídas, respectivamente, pelas freguesias de Azóia de Cima e Tremês, com sede nesta última, e pelas freguesias de Achete e Póvoa dos Galegos, com sede nesta última freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Lei n.º 1:745

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma nova assemblea eleitoral na sede da freguesia de Almofala, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, a qual fica constituída por esta freguesia e pelas limítrofes de Vimioso e Escarigo.

§ único. Continua subsistindo a assemblea da Reigada, composta desta freguesia e das limítrofes de Vilar Torpim e Cinco Vilas.

Art. 2.º A freguesia de Pomares, concelho de Pinhel, é desligada da assemblea eleitoral de Atalaia e passa a

fazer parte da assemblea eleitoral de Freixedas, do mesmo concelho.

Art. 3.º É transferida para a freguesia de Safurdão, por ser a mais central, a sede da assemblea eleitoral que tem estado na de Atalaia, concelho de Pinhel.

Art. 4.º São criadas duas novas assembleas eleitorais no concelho da Guarda, uma com sede em Famalicão, composta desta freguesia e da limitrofe do Valhelhas, com a sua anexa de Vale de Amoreira, e outra com sede em Cavadonde, composta desta freguesia e das próximas de Sobral da Serra, Porto da Carne, Vila Cortês do Mondego, Faia e Porco.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Lei n.º 1:746

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada uma nova freguesia com sede na povoação dos Gagos, concelho da Guarda, composta desta povoação e da de Almeida e Quintas da Granja e da Pereira, que até agora faziam parte da freguesia de S. Pedro, e da povoação de Monteiros, que fazia parte da freguesia de S. Miguel do Jarmelo.

Art. 2.º A nova freguesia dos Gagos terá por limites: pelo lado do nascente, os mesmos que actualmente separam os terrenos da povoação de Monteiros e a Quinta da Granja, das freguesias da Castanheira, concelho da Guarda, e Pinzio, concelho de Pinhel; pelo lado norte os mesmos limites que actualmente separam os terrenos da povoação de Almeida dos da freguesia da Ribeira dos Carinhos e povoação de Lobatos, freguesia de S. Miguel; pelo lado do poente uma linha divisória que segue entre as povoações de Gagos, Devesa, Donfins e Ugoira, fixada por marcos a colocar, um junto do marco geodésico, outro sobre a fonte de Alvandeira e outro ao centro do baldio do Picoto; e pelo lado do sul os mesmos limites que actualmente separam os terrenos da povoação de Monteiros das freguesias de Pousada, Rochoso e Castanheira, concelho da Guarda.

Art. 3.º São dissolvidas as Juntas de Freguesia de S. Pedro e S. Miguel do Jarmelo, devendo ser feitas as eleições das juntas destas freguesias e da dos Gagos, criada por esta lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Lei n.º 1:747

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As assembleas eleitorais primárias do concelho de Portalegre são quatro, assim distribuídas:

- 1.ª Com sede na freguesia da Sé, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de S. Julião.
- 2.ª Com sede na freguesia de S. Lourenço, constituída pelos eleitores desta freguesia e das de Alagoa, Fortios e Reguengo.
- 3.ª Com sede na freguesia de Ribeira de Nisa, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Carreiras.

4.ª Com sede na freguesia de Alegrete, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Urra.

Art. 2.º As assembleas eleitorais primárias do concelho de Nisa são seis, assim distribuídas:

- 1.ª Com sede na freguesia do Espírito Santo; constituída pelos eleitores da mesma freguesia.
- 2.ª Com sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, constituída pelos eleitores desta freguesia e da do Pé da Serra.
- 3.ª Com sede na freguesia da Amoreira, constituída pelos eleitores desta freguesia.
- 4.ª Com sede na freguesia de Arez, constituída pelos eleitores das freguesias de Arez e Caixoiro.
- 5.ª Com sede na freguesia de Montalvão, constituída pelos eleitores desta freguesia.
- 6.ª Com sede na freguesia de Alpalhão, constituída pelos eleitores desta freguesia e da de Toluosa.

Art. 3.º É criada uma assemblea eleitoral primária na freguesia de Montargil, do concelho de Ponte de Sor, constituída pelos eleitores da mesma freguesia.

Art. 4.º É criada uma assemblea eleitoral com sede em Chança, onde votam os eleitores das freguesias de Sêda e Chancelaria, do concelho de Alter do Chão.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10540

Considerando que, pelo decreto n.º 8:482, de 13 de Novembro de 1922, foi definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Alijó, distrito de Vila Real, o terreno do antigo passal da freguesia de Alijó, para construção do Hospital da Misericórdia, mediante a indemnização, já paga, de 2.000\$, com a condição de começarem as obras no prazo de um ano, contado da data do decreto de cedência;

Considerando que à mesma entidade e para o mesmo fim se fez cedência definitiva, pelo decreto n.º 9:360, de 8 de Dezembro de 1923, do edificio do antigo presbitério da referida freguesia, contiguo ao passal, pela indemnização de 5.000\$, ainda não paga, mantendo-se o decreto anterior e marcando-se novo prazo de um ano para início das construções;

Considerando que a entidade cessionária só agora entrou na posse do presbitério cedido, porque foi necessário cogir o seu occupante ilegítimo a despejá-lo, não podendo assim dar-se começo às obras no prazo assinado;

Atendendo a que a Câmara Municipal, cessionária, expôs e fundamentou a impossibilidade de realizar a construção do hospital e pediu que a cedência do edificio e do terreno fôsse todavia mantida, applicando-se os bens cedidos à instalação de um asilo de velhos e inválidos, o que poderá fazer com um menor dispêndio, visto tratar-se não de uma nova edificação mas de simples adaptações;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e